



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 057/2015-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Reclamação, às fls. 02, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Daniel Leite Brito, acerca do concurso de promoção referente ao edital de inscrição n.º 016.2015.CSMP, por suposta inexistência de norma prévia e legítima que possibilite a análise objetiva e uniforme dos critérios de avaliação de merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, e ao final requer a aplicação do critério da antiguidade a todos os concursos de remoção e promoção do *Parquet* amazonense nos termos do art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 002.2006.CNMP;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 048.CSMP.1007002.2015.25742, afirmando que o pedido de certidão lançado às fls. 05, sobre o mesmo objeto da reclamação supramencionada, excede as atribuições da Secretaria do c. C.S.M.P.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Interno n.º 996795.2015.PGJ;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Flávio Ferreira Lopes, apontando que os critérios em comento são apuráveis intrinsecamente, porém, importando numa avaliação impessoal amparada em regras que apurem o desempenho do membro, não qualquer desempenho, mas em produtividade, presteza e qualidade;

CONSIDERANDO o voto convergente do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa

Cyrino, no sentido de extinguir o feito sem julgamento do mérito, pelos motivos expostos às fls. 18/24;

CONSIDERANDO a manifestação, consignada em ata, da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, de tratar-se de impossibilidade jurídica do pedido¹, em razão de consagração constitucional da alternância nos critérios de merecimento e antiguidade;

CONSIDERANDO que o voto proferido pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino foi modificado oralmente em sessão², para que a reclamação proposta fosse recebida como pedido de reconsideração e mantida a decisão do c. C.S.M.P., referente à edição/publicação do Edital de Inscrição n.º 016.2015.CSMP. e, ao final, acolhido como adendo pelo douto Relator;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 11 de setembro de 2015;

RESOLVE:

I) CONHECER a Reclamação proposta pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Daniel Leite Brito, como pedido de reconsideração, nos termos do art. 54 da Lei do Estado do Amazonas n.º 2.794, pelos motivos e fundamentos consignados em ata;

II) INDEFERIR o pedido de reconsideração objeto do Procedimento Interno n.º 996795.2015.PGJ e **manter** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, referente à edição do Edital n.º 016.2015.CSMP³ provendo-se as vagas, a serem preenchidas por concursos de remoção e promoção, segundo os critérios constitucionais de antiguidade e merecimento, alternadamente, pelos motivos consignados em ata.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

1 De aplicação do critério de antiguidade, sem alternatividade.

2 Consignado em ata.

3 Promoção por merecimento para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.),
25 de setembro de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

*Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público,
por substituição legal*

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro e Relator

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário